

Processo n.: @REP 20/00550201

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o pagamento de proventos de aposentadoria por invalidez com eventual acúmulo de atividade laboral privada por parte do servidor Walmor da Silva Teies - Inquérito Civil n. 06.2016.00003360-9

Responsável: Elói Mariano Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1233/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, autuada em decorrência de expediente encaminhado pela Sra. Lia Nara Dalmutt, Promotora de Justiça da Comarca de Tijucas, acerca de supostas irregularidades verificadas no Inquérito Civil n. 06.2016.00003360-9, em face da:

1.1. manutenção do pagamento de benefício previdenciário ao Sr. Walmor da Silva Teles pela Prefeitura Municipal de Tijucas sem a remessa a este Tribunal de Contas do ato concessório de aposentadoria por invalidez, em desacordo com o princípio da legalidade previsto nos arts. 37, *caput*, e 40 da Constituição Federal, 59, III da Constituição do Estado de Santa Catarina e 36, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno) e na Instrução Normativa n. TC-11/2011;

1.2. manutenção do pagamento de benefício previdenciário sem a comprovação da realização de reavaliação médica pericial, válida de acordo com a periodicidade prevista na legislação do ente, compondo-se de documento obrigatório para comprovar a permanência da incapacidade laboral definitiva.

2. Determinar ao Sr. **Elói Mariano Rocha, Prefeito Municipal de Tijucas**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e:

2.1. remeta a este Tribunal os atos de aposentadoria e pensão do Sr. Walmor da Silva Teles, assim como documentos de suporte, para fins de registro, ressaltando que tal remessa deve ser efetuada exclusivamente por meio do TCE Virtual/Sistema Sala Virtual, nos termos da Instrução Normativa n. TC-11/2011, devendo ser informado nestes autos o respectivo protocolo comprobatório da autuação do processo de aposentadoria;

2.2. ao remeter o ato de aposentadoria para análise, encaminhe documentos comprobatórios da incapacidade laboral definitiva do servidor no período em que permaneceu na inatividade.

2.3. esclareça, a esta Corte de Contas, quanto ao órgão pagador do benefício.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 492/2022**, ao Sr. Elói Mariano Rocha, Prefeito Municipal de Tijucas, ao Controle Interno daquele Município e à Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC